



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

LEI N.º 2.009/PMMA/2019

“ALTERA A LEI N.º 1.380/PMMA/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado *caput* do artigo 17 da Lei n.º 1.380/PMMA/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - Fica criada a gratificação de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao servidor motorista de veículo leve integrante do Quadro de Servidores do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aos Servidores lotado na Secretaria Municipal de Educação, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transporte de alunos ou professores, ”

Parágrafo Único - Esta gratificação não será acumulada com gratificação por desempenho, cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, que serão suplementadas caso necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de novembro de 2019.

Ministro Andreazza/RO, 04 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.